



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 44/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

ASSUNTO: Parecer Técnico de Licitação sob **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA COM REGISTRO NO CRM QUE TENHA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS JUNTO A UBS DE ANANAS COM CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAIS.

REQUERENTE: Comissão de Licitação No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA COM REGISTRO NO CRM QUE TENHA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS JUNTO A UBS DE ANANAS COM CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAIS.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, **TOMADA DE PREÇO** é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Art. 22: São modalidades de licitação:

II - Tomada de Preços § 2º - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Recentemente, foi publicado o Decreto 9.412/18 (de 18 de junho de 2018) que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998. Com a atualização dos limites,

Bmxc Brasil



os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações. Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O valor estimado da compra ou do serviço a ser contratado conforme termo de referência é de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo o valor do repasse de R\$: 481.104,00 e contrapartida do município de R\$: 896,00, portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada.

Toda licitação deve ser pautada em Princípios e regras previstos no texto constitucional. Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a Solicitação para abertura de um procedimento licitatório, Autorização de Abertura do Procedimento Administrativo, Relatório de Conferências de Processos (Página 02 a 04).
2. Proposta de preços, Despacho do Gestor, Solicitação sobre Dotação Orçamentária, Certidão de Dotação, Solicitação de Disponibilidade



- Financeira, Declaração sobre Disponibilidade Financeira, Declaração para o Gabinete do Gestor (Página 05 a 14).
3. Aprovação do Termo de Referência, Decreto nº 263/2023 que nomeia comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, autuação, edital (Página 15 e 40).
 4. Termo de Referência, anexos, Solicitação do Parecer Jurídico e Controle Interno, Parecer Jurídico (Página 41 a 65).
 5. Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ananás – aviso de licitação tomada de preço nº 01/2023, anexos, declaração, Certificado de Registro para Fins de Publicidade e Eficácia contra Terceiros (Página 66 a 75).
 6. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNH, RG, Certificado na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, CNF, RG, , CPF, Envelope 01 – habilitação JL Medical Lemos & Dis Serviços Médicos LTDA, Habilitação Jurídica, Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada, Regularidades Fiscais, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Qualificação Técnica, Atestado de Capacidade Técnica, Qualificação Econômica – Financeira, Balanço Patrimonial, Certidão Estadual de Distribuições Cível, Cédula de Identidade de Médico junto ao Conselho Federal de Medicina, Diploma de Conclusão de Curso de Medicina, Certificado de Licenciamento Integrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Especialidade de Ortopedia e Traumatologia, CNH, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Habilitação Profissional, anexos-declarações, envelope 02 proposta de preços, anexo proposta de preço (Página 76 a 126).
 7. Ata da Comissão Permanente de Licitação referente ao julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços para compras e serviços, Termo de Adjudicação (Página 127 a 129).
 8. Termo de Homologação.
 9. Parecer do Controle Interno.

Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal 4.320/2010.

Bom dia Brasil



III – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Todas as Certidões emitidas foram conferidas pela Comissão de Licitação, como consta nos autos da **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023** e juntada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023**

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CERTIDÃO DO CONTADOR

Em conformidade com a Lei Orçamentária Exercício 2023, o Departamento Contábil representado neste ato pelo contador Mario Borges Sousa, RG: 418.156 2º Via, CPF: 007.11.891-56, RG: 100.133 CRO/TO 003311/0-6 certifica que há disponibilidade orçamentária para cumprir o presente termo sendo a contratação de pessoa física ou jurídica com registro no CRM que tenha especialidade em ortopedia para realizar consultas médicas junto a UBS de Ananás – TO, com carga horaria de 10 horas semanais pelo período de 10 meses (página 11).

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
13	18	10.301.1324.2089	3.3.90.39 3.3.90.36	00263 00264	1.600.0000.00000 1.601.0000.00000	ATENÇÃO BÁSICA
13	18	10.301.1324.2.336	3.3.90.39 3.3.90.36	00273 00272	1.600.0000.00000	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO BÁSICA

Departamento Contábil aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

V - DA VIGÊNCIA

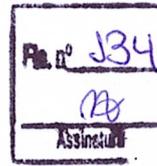
Esse Processo terá vigência, compreendendo a data da homologação até o período de 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado o prazo e valor.

VI - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação Tomada de Preço nº 01/2023 no dia 27/01/2023 no Diário Oficial do Município de Ananás-TO, edição 414/2023 no dia 27/01/2023 (www.ananas.to.gov.br) e no SICAP LCO.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, percebeu-se que foi cumprido o prazo de publicação onde o prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a data

Bmca Brasil



marcada para entrega das propostas na tomada de preços, será de **15 (quinze) dias**.

IV – DO JULGAMENTO E DOS FATOS

A abertura do Certame ocorreu às 8h30 no dia 13 de fevereiro de 2023 na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE localizado na Rua 15 de Novembro, Centro de Ananás – TO, onde reunira-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 263 de 02/01/2023 para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA COM REGISTRO NO CRM QUE TENHA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA REALIZAR AS CONSULTAS MÉDICAS JUNTO A UBS DE ANANAS COM CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAIS.

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e proposta, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
JL MEDICAL LEMOS & DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ME	38.479.744/0001-03	ANTONIA ROZNIA ALVES LIMA	889.603.901-00

A abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase da habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação a presidente da comissão, Senhora Ceudeir da Silva Araújo considerou:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO	MOTIVO
JL MEDICAL LEMOS & DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	38.479.744/0001-03	HABILITADO	

A presidente da comissão de licitação iniciou a abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

Lote 1

CNPJ	PROPONENTE	PROPOSTA	CLASS.
38.479.744/0001-03	JL MEDICAL LEMOS & DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 100.000,0000	V



Não houve microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando assim de instaurar a fase do direito de preferencia.

Perguntados sobre a interposição de recursos, nenhum participante manifestou interesse de recorrer.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão de Licitação encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se uma Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, membros da CPL e pelos licitantes. (Página 127 a 128).

É importante ressaltar que a presente licitação **na importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: não há dotações informadas.

Tendo os preços estão dentro da média conforme o termo de referência, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

A Unidade Central de Controle Interno ressalta-se que o presente parecer possui um teor meramente opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, de acordo com análise detalhado feito pelo o Controle Interno faz algumas considerações no Processo que levando em consideração que o o Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É importante destacar que é de total responsabilidade que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

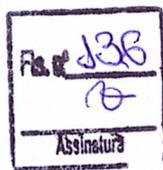
Observou que foi publicado o aviso de licitação no diário oficial do estado, por se trata de convênio regional, mas foi publicado no diário oficial da união e do município e no portal da transparência do município de Ananás TO com divergência nos prazos da publicação. Consta o Parecer jurídico opina favoravelmente ao seu prosseguimento do feito.

Visto posterior o julgamento, que será cumprida as normas e seja seguindo todas as etapas seguintes obedecendo à legislação, publicação no

RMB CBV



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



diário oficial do município, estado e federal conforme convênio, devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo o engenheiro do município juntamente com o fiscal de contratos e o atesto do mesmo, o pagamento tem que vir anexados às planilhas, medições, relatório fotográfico, parecer do engenheiro do município, parecer do fiscal de contratos, parecer do GMS sobre o pagamento da obra, ART e ainda conforme empenho e, seguindo todas as cláusulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para do Fundo Municipal de Saúde de Ananás-TO.

VII - DO FISCAL DE CONTRATOS

Que o fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Ananás – TO possa exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

VIII – CONCLUSÃO

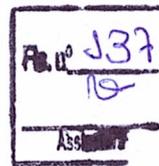
Em face do exposto, por existirem justificativas para licitação da Contratação do objeto conforme citado, considerando o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos, suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitação, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, dentre outras.

Pelo exposto, manifesto pelo prosseguimento do processo devendo ser atendido os princípios da Legalidade, finalidade, moralidade, indisponibilidade, do Edital previsto na Nova Lei de Licitação e o da continuidade do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023**, Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA COM REGISTRO NO CRM QUE TENHA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS JUNTO A UBS DE ANANAS COM CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAIS, em conformidade com o edital e seus anexos.

Romão Brasil



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananás considerou que somente a **EMPRESA JL MEDICAL LEMOS & DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.479.74/0001-03, estabelecida na Rua dos Americanos nº 220, APT123 – Barra Funda, São Paulo - SP** estava habilitada pois apresentou toda a documentação conforme previsto no edital de acordo com a lei 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA JL MEDICAL LEMOS & DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.479.74/0001-03, apresentou a melhor proposta de preço, cujo valor da proposta total é de R\$: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender o Fundo da Secretaria Municipal da Saúde de Ananás - TO.

Este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, consta o parecer jurídico sobre a minuta do edital e demais anexos no Processo, após análise, esta Controladoria retorna os autos ao departamento de licitação para dar prosseguimento no presente feito e a demais etapas.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Brmsc Brasil

BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL
Controle Interno – Matricula Nº 547483